



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 46.634.507/0001-08

LEI N.º 2.023/97

(Autoria Vereador Antônio Luciano Zinsly)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Salto a **SEMANA DA EDUCAÇÃO**, a realizar-se **anualmente no período de 09 à 15 de outubro**.

ARTIGO 2º - As atividades a serem desenvolvidas, durante a realização da Semana da Educação, serão organizadas e coordenadas por uma comissão integrada por 01 (um) representante de cada segmento a seguir:

- I - Delegacia de Ensino de Itu;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo;
- IV - Udemo - Sindicato dos Especialistas de Educação do Magistério Oficial;
- V - Afuse - Associação dos Funcionários da Secretaria da Educação;
- VI - Escolas particulares - cada escola;
- VII - Legislativo Municipal;
- VIII - Escolas Estaduais - cada escola;
- IX - Escolas Municipais - cada escola.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13322-900 - SALTO - SP - CGC-MF 48.634.507/0001-06

ARTIGO 3º - A Comissão especificada no artigo 2º desta lei, será constituída mediante indicação da respectiva entidade, anualmente no mês de março, ao Chefe do Executivo, que a regulamentará por Decreto.

Parágrafo Único - No ano corrente da aprovação desta Lei, os membros da Comissão serão indicados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo, implementarão as atividades junto aos órgãos públicos e privados, na efetivação da Semana da Educação.

ARTIGO 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 27 de agosto de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo